



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almojarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

## **NOTIFICAÇÃO**

O Estudo Técnico Preliminar é o documento elaborado na primeira etapa do planejamento da contratação e dá base à solução que será desenvolvida no Termo de Referência. A divulgação do Estudo Técnico Preliminar baseia-se no art. 6, XXIII, “b” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A participação do certame e a formulação de propostas devem obedecer **EXCLUSIVAMENTE** às disposições, aos quantitativos e às especificações constantes do **EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS**, em conformidade com o princípio da vinculação ao edital, previsto no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1/2026**

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar (ETP), que caracteriza a primeira etapa do planejamento e apresenta os estudos para a contratação de solução que atenderá a demanda por água mineral sem gás na Câmara Municipal de São José dos Campos.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

1.1. De acordo com as informações constantes do portal da transparência (informações disponíveis em <https://portal.camarasjc.sp.gov.br/portal-transparencia/rh/servidores/ativos> e <https://portal.camarasjc.sp.gov.br/portal-transparencia/rh/estagiarios>, acesso em 10/03/2026, às 10h04min) e considerando os contratos administrativos vigentes com fornecimento de mão de obra para prestação de serviços nesta Edilidade (Contratos Administrativos nº 13/2021, nº 28/2021, nº 1/2023, nº 4/2024, nº 7/2024, nº 8/2024, nº 9/2024 e nº 3/2025), a Câmara Municipal de São José dos Campos possui atualmente em seu quadro de pessoal 21 (vinte e um) vereadores, 269 (duzentos e sessenta e nove) servidores e 18 (dezoito) estagiários, além de 248 (duzentos e quarenta e oito) terceirizados, totalizando aproximadamente 556 (quinhentos e cinquenta e seis) pessoas que exercem diariamente suas atividades laborativas na sede da Câmara Municipal. A disponibilização de água potável de boa qualidade para essas pessoas é condição essencial para o desenvolvimento de suas atividades, de modo que há uma necessidade permanente de fornecimento de água para consumo, que deve ser somada ao consumo das pessoas que, embora aqui não trabalhem, frequentam diariamente a Câmara, tais como: pessoas que vêm protocolar documentos na Divisão de Expediente, munícipes que buscam ser atendidos pelos Vereadores, convidados em eventos, reuniões e solenidades, entregadores de materiais, prestadores de serviços, entre outros.

1.2. É importante mencionar que há previsão de aumento no número de estagiários, devido ao processo seletivo feito através dos editais nº 1/2026 e nº 2/2026,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

umentando consideravelmente o número de pessoas desempenhando suas atividades diariamente na Câmara Municipal este ano.

1.3. Convém ainda salientar que o [Contrato nº 11/2024](#) vigente devido ao aditamento ([Solicitação de Alteração Contratual nº 1/2024](#)) se encerra em 13/03/2026, e a empresa contratada somente demonstrou interesse na renovação contratual dos Garrafões de Água Mineral sem Gás de 20 litros, fazendo-se necessária a abertura de licitação para os outros itens anteriormente contratados (caixas com 48 copos de água mineral sem gás de 200 ml e fardos com 6 garrafas de água mineral sem gás 1.500 ml).

1.4. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de água mineral sem gás para atender à crescente demanda desta Edilidade por esse produto.

**2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.1.1. não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.1.2. não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que a contratação em questão não apresenta complexidade nem vultuosidade, de modo que a não exigência da garantia não comprometerá o cumprimento das obrigações. Além disso, a exigência da garantia poderia afastar empresas interessadas em participar da licitação, diminuindo, assim, a competitividade do certame.

2.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar da licitação, incluídas as vedações estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021:

2.2.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.5. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.6. empresas reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.7. empresa que não emita Nota Fiscal Eletrônica;

2.2.8. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

2.2.9. servidor municipal de qualquer órgão ou entidade vinculada à administração municipal de São José dos Campos, bem como a empresa da qual o servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

2.2.10. detentores de mandato eletivo e empresas cujos proprietários sejam detentores de mandato eletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

2.2.11. as empresas não enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e as que possuírem qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, para participação no Item 1 – Exclusivo à participação de ME/EPP e Cota Reservada – item 3.

2.3. O impedimento de que trata a o item 2.2.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante detentores de mandato eletivo e empresas cujos proprietários sejam detentores de mandato eletivo.

2.4. A participação no Pregão está condicionada, ainda, a que o interessado declare que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

3.1. A água mineral sem gás, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 161, 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222:2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR nº 15.395:2006, que estabelece os requisitos mínimos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve atender ao disposto na Resolução ANM nº 157, de 3 de maio de 2024, da Agência Nacional de Mineração, vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. As descrições dos itens, objeto da contratação, estão disponíveis na tabela constante do item 1.1. do Termo de Referência.

3.6. Cláusulas de sustentabilidade:

3.6.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam:

3.6.1.1. produção: o processo de extração da água mineral deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007, que estabelece diretrizes gerais para a integração entre gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais. Já a qualidade da água deve estar em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos. Quanto às embalagens primária e secundária do produto, estas devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR nº 13.230:2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

3.6.1.2. distribuição: devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral.

3.6.1.3. uso: a forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

**4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

4.1. Para a estimativa das quantidades a serem contratadas de fardos contendo 6 garrafas de 1.500 ml de água mineral sem gás e caixas de água mineral sem gás com 48 copos de 200 ml, cujo cálculo está demonstrado no Anexo I deste estudo, foram considerados:

4.1.1. a média do consumo verificado no período de fevereiro a dezembro de 2025, tendo sido excluído o mês de janeiro de 2025 do cálculo em razão de reforma realizada na Câmara Municipal, que reduziu significativamente o número de funcionários que desempenhavam suas atividades presencialmente;

4.1.2. o acréscimo de uma margem de segurança de 20% (vinte por cento) à quantidade encontrada no item 4.1.1, por se tratar de item com consumo variável e pelo fato de a Administração adotar a modalidade de aquisição com entregas programadas, em vez de Ata de Registro de Preços; e

4.1.3. a projeção do consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, obtida mediante a multiplicação por 12 (doze) da quantidade resultante da aplicação da margem de segurança mencionada no item anterior.

4.2. Dessa forma, para cada solução escolhida no item 3 deste estudo, estima-se ser necessária a aquisição das quantidades especificadas a seguir:

4.2.1. 1.872 (mil oitocentos e setenta e duas) caixas contendo 48 copos de 200 ml de água mineral sem gás cada; e

4.2.2. 9.696 (nove mil e seiscentos e noventa e seis) fardos contendo 6 garrafas de 1.500 ml de água mineral sem gás cada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

**5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

5.1. Para atender a necessidade da Câmara Municipal seria possível fornecer água nas seguintes formas:

- 5.1.1. solução 1: água da SABESP, por meio filtros;
- 5.1.2. solução 2: água mineral em garrafas de 500 ml;
- 5.1.3. solução 3: água mineral em garrafas de 1.500 ml;
- 5.1.4. solução 4: água mineral em garrafões de 5 a 6 litros;
- 5.1.5. solução 5: água mineral em garrafões de 10 litros;
- 5.1.6. solução 6: água mineral em garrafões de 20 litros; ou
- 5.1.7. solução 7: água mineral em copos de 200 ml.

5.2. A opção pela água da SABESP por meio de filtros foi descartada de imediato, pois demandaria ampla reforma do prédio e de suas instalações hidráulicas e elétricas (a depender do filtro escolhido), na medida em que somente há instalações hidráulicas disponíveis nos banheiros, na lavanderia, nas copas (principal e do plenário), em pontos estratégicos na área externa e no sistema de incêndio. Além disso, seria necessário realizar contratos de manutenção dos filtros e de análise da água, na medida em que é muito mais difícil controlar a qualidade da água da SABESP do que a água mineral que deve atender a requisitos estabelecidos pelos órgãos reguladores – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Agência Nacional de Mineração (ANM).

5.3. Para consumo diário nas salas dos vereadores, servidores e estagiários a escolha é pela garrafa de 1.500 ml, que pode ser armazenada nos frigobares já disponíveis na sala e tem o custo por litro mais baixo do que as garrafas de 500 ml, além de gerar menos resíduos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

5.4. Para consumo de transeuntes, e que pode ser adotado também por todo público interno da Câmara, a Edilidade utiliza os garrafões de 20 litros fornecidos através do Contrato Administrativo nº 11/2024.

5.5. Para consumo de visitantes e para o público interno em ocasiões de reuniões e outras atividades fora de suas próprias salas, a escolha foi pelo copo de 200 ml, em detrimento de garrafas de 500 ml, em virtude da facilidade de seu manuseio, que dispensa o uso de outros copos descartáveis para consumo, além de ser consumido de modo individual, atendendo adequadamente a essa condição de uso.

5.6. Levando-se em conta a logística necessária para o abastecimento do produto durante o período de vigência do contrato, foram identificadas as seguintes empresas com capacidade para atender às necessidades da Edilidade:

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ</b>
Comercial de Água Anália Franco Ltda	02.558.157/0001-62
Comercial Rodrigues & Araújo Ltda ME	02.723.919/0001-39
Distribuidora Formosa Ltda	53.461.380/0001-28
Mioni e Família Gás e Água Ltda	06.155.663/0001-61
Rosângela Dias Godoi de Almeida Bebidas ME	01.244.820/0001-91
Acqua Mundo Comércio de Bebidas	07.298.903/0001-40

5.7. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão presencial**, regida pela Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

5.8. Exigências de habilitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

5.8.1. A Contratada deverá demonstrar o atendimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021, apresentando os documentos especificados no Termo de Referência e no Edital de Licitação, dispensadas:

5.8.1.1. a comprovação de qualificação técnica; e

5.8.1.2. em relação à qualificação econômico-financeira: a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo.

5.8.2. Justificativa para a dispensa de requisitos de qualificação técnica: não há necessidade de exigir comprovação de experiência prévia para o fornecimento de água mineral na forma em que prevista neste Termo de Referência, pois, a atividade empresarial envolvida se limita a mera atividade comercial, cujos riscos correm quase que integralmente por conta da Contratada (riscos de variação de preço no atacado, riscos de problemas logísticos na entrega, riscos de substituição de produtos em desconformidade, etc.), de modo que não há justificativa plausível para impedir a participação de potenciais fornecedores tão somente por não possuírem experiência prévia nesta operação comercial.

5.8.3. Justificativa para dispensa de apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis e a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo: o valor estimado da contratação não justifica a exigência dessas comprovações, ainda que se trate de um contrato com obrigações continuadas, na medida em que os valores legalmente passíveis de exigência para patrimônio líquido ou capital social mínimo são muito baixos em virtude do valor estimado da contratação, de modo que sua exigência limitaria a participação de pequenas empresas, sobre as quais poderia alegar-se que não possuem estrutura para atender as exigências do contrato (o que não se alega neste caso), e somente aumentaria o custo indireto da contratação, na medida em que as licitantes em potencial teriam maior custo “burocrático” com a impressão e elaboração de documentos que dependem de auxílio de profissional especializado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

6.1. A pesquisa de preço e a determinação do preço estimado da contratação caberão à Seção de Compras, conforme as atribuições estabelecidas pela Resolução nº 4/2021 e conforme o art. 3º, § 1º, II do Ato da Secretaria-Diretoria Geral nº 6/2022.

6.2. No entanto, considerando o valor referencial obtido na análise da pesquisa de preços de mercado realizada pela Seção de Compras no dia 19/01/2026, encartada nos autos da Solicitação de Alteração Contratual nº 2/2026 - Processo nº 4.215/2024, conforme Ofício nº 002/2026/SCMP ([evento 9.2](#)), é possível estimar o preço da contratação, o qual está expresso na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QUANTIDADE PARA AQUISIÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
1	Água mineral sem gás – caixa com 48 copos de 200 ml	CX	1.872	R\$ 33,12	R\$ 62.000,64
2 e 3	Água mineral sem gás – fardo com 6 garrafas de 1.500 ml	FD	9.696	R\$ 16,95	R\$ 164.347,20
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 226.347,84</b>

6.3. Por se tratar de item de natureza divisível, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e tendo em vista que o valor estimado para o item 1 da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se, o processo licitatório, para esse item, ser destinado exclusivamente à participação de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para atendimento ao estabelecido nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Adicionalmente, para



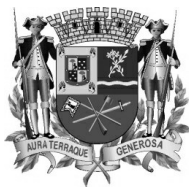
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

o outro item da contratação, foi estabelecida cota de 25% para a participação de ME/EPP, para atendimento ao estabelecido no art. 48, III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.3.1. Justificativa para a realização de processo licitatório com itens destinados à participação de ME/EPP: por se tratar de item de natureza divisível, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional e tendo em vista que o valor estimado para o item 1 da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deve-se, o processo licitatório, para esse item, ser destinado exclusivamente à participação de ME/EPP, para atendimento ao estabelecido nos arts. 47 e 48, I, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Adicionalmente, para o produto referente às garrafas de 1.500 ml, foi estabelecida cota de 25% para a participação de ME/EPP, em atendimento ao disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006. Tal exclusividade e a cota de participação não afetam a competitividade nem se mostram desvantajosas para a Câmara, conforme demonstram as últimas contratações desta Casa, nas quais as ME/EPP têm sido vencedoras na maior parte das vezes.

6.4. Dessa forma, a tabela referente ao item 6.2 deste estudo foi ajustada para contemplar a exclusividade e a cota destinada à participação de ME/EPP no certame. Segue abaixo o conteúdo revisado:

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
<b>1 – Exclusivo à Participação ME/EPP</b>	Água mineral sem gás – caixa com 48 copos de 200 ml	CX	1.872	R\$ 33,12	R\$ 62.000,64
<b>2 – Cota Principal - Ampla Concorrência</b>	Água mineral sem gás – fardo com 6 garrafas de 1.500 ml	FD	7.272	R\$ 16,95	R\$ 123.260,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA AQUISIÇÃO
<b>3 – Cota Reservada à Participação ME/EPP</b>	Água mineral sem gás – fardo com 6 garrafas de 1.500 ml	FD	2.424	R\$ 16,95	R\$ 41.086,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 226.347,84</b>

**7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

7.1. O Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026 encontra-se em fase de elaboração e consolidação, de modo que a presente contratação será incluída no referido instrumento, tendo em vista a natureza essencial do objeto para a continuidade das atividades da Edilidade.

7.2. Embora o referido plano não tenha sido finalizado, a contratação em tela está alinhada com o planejamento da Administração e será em momento oportuno fundamentada em Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro a ser elaborado pelo setor técnico responsável.

**8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

8.1. Considerando o disposto no § 2º do Art. 40 da Lei 14.133/2021, o princípio do parcelamento foi aplicado para esta contratação na medida em que o objeto é divisível, podendo ser parcelado em itens independentes com vistas à ampliação da competitividade, propiciando, assim, que os licitantes apresentem propostas individualizadas para cada um deles, o que usualmente resulta em preços mais vantajosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

9.1. Pretende-se, com esta contratação, assegurar a melhoria das condições de trabalho, visando atender ao consumo dos servidores, estagiários e terceirizados nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Campos, reduzindo-se possíveis problemas de saúde.

9.2. Pretende-se, também, a obtenção do menor preço por item, com a qualidade, as especificações e as exigências descritas no Termo de Referência, com vistas a atender às necessidades desta Edilidade.

9.3. Por fim, objetiva-se contribuir com o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, tendo em vista que alguns itens serão destinados exclusivamente à participação de ME/EPP, conforme especificado no item 6.3 deste estudo.

**10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

10.1. Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que o objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores e, além disso, a fiscalização e a gestão das contratações de água mineral sem gás realizadas em anos anteriores pelos servidores lotados na Seção de Almoxarifado não identificaram qualquer ocorrência contratual que ocasionasse interrupção no fornecimento de água.

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

11.1. No tocante às contratações correlatas e/ou interdependentes, destaca-se que os garrafões de água mineral sem gás de 20 litros, objeto do Contrato nº 11/2024, não integram a presente solicitação de compra, uma vez que a empresa Mioni e Família Gás e Água manifestou interesse exclusivamente na renovação contratual do referido item. Em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

razão disso, faz-se necessária a presente contratação para aquisição de fardos com 6 garrafas de água mineral sem gás de 1.500 ml e caixas com 48 copos de água mineral sem gás de 200 ml, a fim de suprir a demanda institucional. Ressalta-se, ainda, que há atualmente em aberto a solicitação de compra referente ao Processo nº 4891/2026, instaurado com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque até a conclusão do processo licitatório vinculado a esta demanda.

**12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

12.1. Impactos ambientais:

12.1.1. o consumo de água mineral em copos de 200 ml e em garrafas de 1.500 ml, pode demandar recursos consideráveis, como plástico e energia, impactando negativamente o meio ambiente;

12.1.2. a extração de água mineral pode afetar a disponibilidade de água subterrânea em determinadas áreas.

12.2. Medidas de tratamento:

10.2.1. a contratada deve seguir as práticas de extração sustentável de água mineral para evitar o esgotamento dos recursos hídricos;

10.2.2. os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto e foram especificados no item 3.6 deste estudo.

**13. ANÁLISE DOS RISCOS (inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

13.1. Considerando a menor complexidade do objeto e a não vultuosidade da contratação, a análise detalhada dos riscos foi considerada dispensável no contexto deste estudo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC  
Seção de Almoxarifado  
[almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br](mailto:almoxarifado@camarasjc.sp.gov.br)

**14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

14.1. Considerando a análise das soluções propostas neste estudo para atender à demanda de água mineral sem gás da Câmara Municipal de São José dos Campos, o levantamento de mercado e a identificação de fornecedores qualificados para participar do processo licitatório com o fim de obter o menor preço, conclui-se pela viabilidade da contratação.

São José dos Campos, data da assinatura digital.

JULIO CESAR MOLINARI  
Chefe de Seção de Almoxarifado em exercício  
*Documento assinado digitalmente*

GUILHERME FERRAZ DE AQUINO RODRIGUES  
Gestor do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações  
*Documento assinado digitalmente*